



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:677, que insere disposições atinentes a assegurar que as cambiais resultantes de exportações ou reexportações portuguesas para a Suíça não tenham destinos contrários ao regime de trocas que melhor corresponde às conveniências reciprocas das economias de Portugal e daquele país.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:689 — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 35:690 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do decreto n.º 35:677, publicado pelo Ministério das Finanças, Inspeção do Comércio Bancário, no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 31 de Maio último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 2.º do artigo 1.º:

«... caucionada por guia de depósito...»,

e não:

«... caucionada por via de depósito...».

No modelo publicado a seguir ao texto:

«... *equivalente à cotação de hoje*
que equivale à cotação do dia da liquidação»,

e não:

«... *equivalente à cotação de hoje*
que equivale à cotação do dia da liquidação».

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:689

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no ar-

tigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e de harmonia com o § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 35:592, de 11 de Abril de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do referido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 20:000.000\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 29.º — Participação do Estado no capital de empresas hidroeléctricas coloniais, artigo 408.º «Participação do Estado no capital das seguintes empresas hidroeléctricas»:

Sociedade Hidroeléctrica do Revué 15:000.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada, artigo 24.º, n.º 1), alínea d) «Reparação de navios, a efectuar nos termos do decreto-lei n.º 34:550, de 28 de Abril de 1945»

5:000.000\$00

20:000.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento das Receitas Gerais do Estado em vigor:

Capítulo 7.º, artigo 195.º — A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»

5:000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto de venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945»

15:000.000\$00

20:000.000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fer-*

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 35:690

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), f) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1), alínea a) «Rendas de casas dos diferentes serviços do Ministério»	—	2.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 137.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	116.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 157.º, n.º 1) «Aquisição de móveis»	—	2.500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 349.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	25.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 359.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	40.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 408.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	50.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 13), alínea g) «Despesas com a mudança e instalação dos serviços»	+	2.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	46.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	70.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 158.º, n.º 1), alínea a) «Conservação de prédios urbanos»	+	2.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 350.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	25.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 360.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 360.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	30.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 409.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	50.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	70.000\$00
Do capítulo 13.º, artigo 279.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	—	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) «Gratificações por serviços de inspecção»	+	70.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 280.º, n.º 2) «Conservação de móveis»	+	10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 52:466.740\$63, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública, artigo 1.º, n.º 1), alínea b) «Amortizável interna, a cargo da Junta do Crédito Público — 2 1/2 por cento de 1946»	6:250.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, artigo 85.º, n.º 2) «Despesa com a instalação do Museu de Arte Popular»	311.056\$40
Capítulo 4.º — Representação nacional — Assembleia Nacional e Câmara Corporativa, artigo 93.º, n.º 3) «Ajudas de custo aos membros da Assembleia Nacional que fazem parte da comissão eventual de inquérito aos elementos da organização corporativa»	30.000\$00
Capítulo 25.º — Subsídios ao Secretariado da Aeronáutica Civil, artigo 404.º «Subsídio nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944»	19.000.000\$00
	25:591.056\$40

Ministério do Interior

Capítulo 9.º — Despesas de anos económicos findos, artigo 150.º	356.136\$16
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa, artigo 195.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	35.982\$50
---	------------

Ministério da Guerra

Capítulo 27.º — Despesas de anos económicos findos, artigo 577.º	19:380.063\$70
--	----------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:	
Direcção dos Serviços de Material de Guerra e Tiro Naval, artigo 122.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para as oficinas, etc.»	80.000\$00
Hospital da Marinha, artigo 181.º, n.º 4) «Pessoal assalariado»	10.000\$00
Capítulo 9.º — Arsenal do Alfeite, artigo 279.º «Material e outras despesas»	1:297.892\$65
	1:387.892\$65

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 2.º — Secretaria Geral — Conselho Superior dos Transportes Terrestres:	
Artigo 28.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	18.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias»	360\$00
Artigo 31.º, n.º 1), alínea b) «Aquisição de mobiliário»	40.000\$00
Artigo 35.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de anuidades, chamadas e outras despesas»	1.690\$00

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, artigo 90.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos, etc.»	2:700.000\$00
Capítulo 10.º — Despesas de anos económicos findos, artigo 141.º	200.000\$00
Capítulo 17.º — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, etc., artigo 171.º, n.º 1), alínea e) «Colónia Agrícola para Alienados em Coimbra»	80.159\$42
	3:040.209\$42